



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 1778, DE 17 DE MARÇO DE 1.969 - :

(Dá nova redação aos artigos 149 e seus parágrafos e 163 da Lei nº 1.640/66 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, -
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA-
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 149 e seus parágrafos e 163 da Lei nº 1.640 de 30 de dezembro de 1.966, passam a ter a seguinte redação:

"Art.149 - O Imposto Territorial Urbano será arrecadado em 2 (duas) parcelas semestrais.

§ único - Não sendo pago na forma do presente artigo, a arrecadação assim se processará:

a)- Com acréscimo de 20% (vinte por cento) por semestre vencidos;

b)- Terminado o exercício, será o débito levado a dívida ativa, seguindo-se os transmisses estabelecidos nos artigos 27 e 29 deste Código". -

"Art.163 - O pagamento do Imposto Predial Urbano será feito em 2 (duas) parcelas semestrais.

§ único - A época de arrecadação do Imposto Predial Urbano, que se processará em 2 (duas) parcelas semestrais será fixada anualmente, por decreto do Poder Executivo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Continua: -




CÓPIA

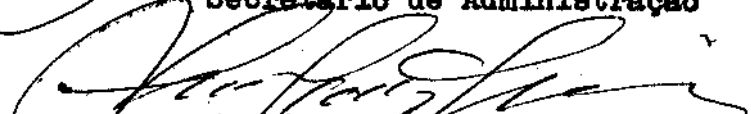
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

CONCLUSÃO/LEI Nº1778/69/FLS.2.


WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal


JOSE' LIMONGI SOBRINHO,
Secretário de Administração


ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Secretário de Finanças.

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de março de 1.969, e publicado na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,

Diretor Substituto do Departamento de Serviços Gerais.